

**COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO ITAJAÍ**

RESOLUÇÃO Nº 26

*Regulamento da Câmara Técnica
do Projeto Piava*

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.109, de 5/8/97 e no art. 4º, inc. XXI do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3426/98, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.935/01, Decreto Estadual nº 5.791/02 e pela Deliberação nº 17/03 do COMIT, encaminhada para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos para promover a edição do respectivo Decreto do Poder Executivo Estadual e considerando que as Câmaras Técnicas fazem parte da estrutura funcional do Comitê do Itajaí, nos termos do art. 6º, V, do seu Regimento Interno;

RESOLVE

**CAPÍTULO I
Da composição**

Art. 1º - A Câmara Técnica do Projeto PIAVA, daqui por diante designada CT-Piava, será composta por no máximo de 18 (dezoito) pessoas, nomeadas pelo Comitê do Itajaí, a partir de indicações dos sub-projetos do Projeto Piava, SDRs, CASAN, e EPAGRI, definidos da seguinte forma: 2 (dois) integrantes do sub-projeto EDU, 2 (dois) integrantes do sub-projeto PAM, 2 (dois) integrantes do sub-projeto RMC, 1 (um) representante do sub-projeto MUDAS, 1 (um) representante do sub-projeto SIBI, 1 (um) representante da administração, 1 (um) representante da Comunicação, todos ligados ao projeto, 1 (um) representante de cada SDR da bacia do rio Itajaí (Blumenau, Ibirama, Rio do Sul, Ituporanga, Itajaí, Brusque) e mais 1 (um) representante da CASAN e 1 (um) representante da EPAGRI.

Art. 2º - A CT-Plan tem vigência de dois anos, condicionada ao período de execução do Projeto Piava.

Art. 3º - Farão parte da CT-Piava pessoas que, preferencialmente, exerçam atividades profissionais na bacia do rio Itajaí em atividades ligadas à proteção ambiental.

**CAPÍTULO II
Das Atribuições**

Art. 4º - A CT-Piava é órgão auxiliar do Comitê do Itajaí, competendo-lhe prestar assessoria técnica ao Comitê em:

- I – conduzir a execução do Projeto Piava;
- II – aprovar relatório trimestral das atividades do Projeto Piava a ser apresentado ao Comitê;
- III – deliberar sobre assuntos pertinentes à execução do Projeto Piava.

CAPÍTULO III **Da Organização Interna**

Art. 5º - A CT-Piava terá um Coordenador e um sub-coordenador, eleitos pelos seus pares.

Art. 6º - Incumbe ao Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – preparar a pauta das reuniões;
- III – distribuir tarefas, de acordo com este regulamento, designando relatores para tal;
- IV – representar a CT-Piava perante o Comitê do Itajaí;
- V – empenhar-se para que a CT-Piava desempenhe adequadamente suas funções;
- VI – convidar especialistas para assessorar a CT-Piava em questões específicas;
- VII – tratar do envio e arquivamento da correspondência;
- VIII – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- IX – redigir as atas das reuniões.

Art. 7º - Na ausência do Coordenador cabe ao Sub-coordenador do Projeto Piava exercer interinamente as atribuições do Coordenador.

Art. 8º - No afastamento definitivo do Coordenador, a CT-Piava deverá eleger novo membro para esta função, sendo o procedimento para esta eleição conduzido pelo Secretário Executivo do Comitê Itajaí.

Art. 9 - O Coordenador poderá solicitar apoio ao Comitê do Itajaí para o bom desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO IV **Do Funcionamento**

Art. 10 - A CT-Piava reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano, e extraordinariamente à convocação do Coordenador ou a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita a cada um dos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser suficientemente justificada.

§ 1º - Juntamente com a convocação, a Coordenação da Câmara enviará a pauta dos trabalhos, com assuntos levantados pelos integrantes da CT-Piava, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 2º - Os membros da CT-Piava deverão confirmar sua participação na reunião e no caso de ausência encaminhar justificativa.

Art. 12 - A reunião terá uma pauta dividida nas seguintes partes:

- I – Aprovação da ata da reunião anterior, se houver;
- II – Leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- III – Discussão da matéria, com parecer do relator, se for o caso, e construção de consenso;
- IV – Comunicações e avisos.

Art. 13 - O *quorum* para deliberações será 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros que a compõe, sendo as deliberações por maioria simples, cabendo ao coordenador da CT-Piava o voto de qualidade.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14 - Perderão a condição de membros da CT-Piava aqueles que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito acatada pelo grupo.

Art. 15 - É permitido, a qualquer membro do Comitê do Itajaí e do Projeto Piava, acompanhar as atividades da CT-Piava e participar das reuniões.

Art. 16 - Cabe à CT-Piava promover alterações desse regulamento.

Art. 17 – Esse regulamento, aprovado pela CT-Piava, entra em vigência imediatamente, devendo ser submetido à Assembléia do Comitê do Itajaí na primeira reunião subsequente.

Blumenau, 29 de setembro de 2005



Maria Izabel Pinheiro Sandri
Presidente